

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Lei Municipal nº 3.354/2006



RESOLUÇÃO CMDPI/GRAVATÁ Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA LEÃO AMIGO DAS CRIANÇAS, DOS ADOLESCENTES E DOS IDOSOS 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá/PE - CMDPI, previsto pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e regido pela Lei Municipal nº 3.354, de 23 de fevereiro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando:

Que o período para declarações de imposto de renda, neste Exercício 2025, vai de 17 de março à 31 de maio, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2255, de 11 de março de 2025, publicada no DOU de 13/03/2025, seção 1, página 43;

Considerando, ainda, a possibilidade dos cidadãos e empresas poderem efetuar doações, do valor a ser tributado nas declarações tratadas no item anterior, respectivamente, de até 3% e 1%, para pessoas físicas e jurídicas, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;1

E, considerando, por fim, o êxito nas ações das Campanhas realizadas de 2022 à 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Campanha Leão Amigo das Crianças, dos Adolescentes e dos Idosos 2025, a ser realizada em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Devem os Conselheiros de ambos os Conselhos empreender esforços, junto a equipe multidisciplinar que atua nos aludidos Colegiados, para divulgar a Campanha em questão.

Art. 3º Como estratégias de divulgação e fomento, aponta-se:

§1º Aquisição de material gráfico para divulgação da Campanha, sobretudo, camisas e panfletos explicativos;

§2º Potencializar a divulgação da Campanha no sítio eletrônico do COMDICA/CMDPI, suas redes sociais e canal do YouTube;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Lei Municipal nº 3.354/2006



§3º Realização de Oficinas, para as Organizações filiadas do COMDICA e no CMDPI, para fomentar as ações da Campanha;

§4º Visitação aos Órgãos do Sistema de Justiça e Segurança, Sindicato dos Professores, Conselho de Engenharia e Arquitetura, Associação Comercial e Câmara dos Dirigentes Lojistas, bancos, escritórios contábeis, Poder Legislativo e Secretarias Municipais para divulgação da Campanha; e

§5º Divulgação da Campanha nas rádios locais;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Mural de Avisos da Casa dos Conselhos, sítio eletrônico oficial do COMDICA/CMDPI, Diário da AMUPE e Portal da Transparência do Município.

Gravatá, aos 17 de março de 2025.

JOÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente CMDPI Gestor FMDPI